

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 025/2025

O procedimento administrativo/protocolado sob o nº23.709.316-0, em nome de AUTEM WSC ARMAZÉNS GERAIS LTDA. refere-se ao pedido de Licença Prévia para atividade de armazenamento e atividades auxiliares de transportes, tendo como atividades específicas o armazenamento de granéis sólidos, armazenamento de itens gerais, estacionamento de veículos para terceiros e próprios, sem lavagem e serviço de limpeza.

Pois bem, de acordo com a a Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº164/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Paranaguá, o empreendimento em questão está localizado em Zona de Desenvolvimento Econômico 1 – ZDE1, e seu ramo de atividade está classificado como Armazem de Fertilizantes, que por sua vez está classificado como Comércio de Serviço Geral.

No tocante à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, o empreendimento é considerado PERMITIDO pela legislação urbanística municipal vigente, conforme explicitado na Certidão supracitada – mov.2, fls.2-3.

Vale ressaltar que a Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo emitida, conforme conteúdo expresso na mesma, informa que para fins de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental competente, essa terá validade somente quando acompanhada do Termo de Anuência Prévia emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá.

Nesse contexto, o requerente também apresenta nos autos o Termo de Anuência Prévia – TAP nº027/2024, por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá realizou um exame técnico preliminar da atividade e sugere o atendimento de uma série de condicionantes explicitadas no conteúdo do documento, conforme se observa do mov. 2 – fls.5-7.

Da análise do processo e considerando as particularidades da atividade pretendida, em 24 de março de 2025 o Instituto Água e Terra apresentou o Parecer



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

Técnico IAT/DILIO/GELI/DLP nº131/2025, por meio do qual opina, com base nas informações e documentos apresentados no processo nº23.169.514-1 (SGA) – incluindo a Informação Técnica nº179/2025, exarada pela Assessoria Jurídica do IAT, pelo DEFERIMENTO da Licença Prévia solicitada, desde que atendidas as condicionantes discriminadas nas fls.281-284 do mov. 3, bem como obtida a anuência do Conselho do Litoral, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual 7.948/2017.

Diante do exposto e considerando o posicionamento técnico exarado pela Divisão de Licenciamento do Instituto Água e Terra, esta Secretaria Executiva considera que a atividade/empreendimento atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243/1998, Decreto estadual nº7.948/2017, bem como está em rigorosa observância ao disposto no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Alex Justus da Silveira

**Secretário Executivo interino do Conselho de Desenvolvimento
Territorial do Litoral Paranaense - COLIT**